

CONTRATO Nº. 007/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALI-MENTICIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂ-MARA MUNICIPAL DE FLORIANO E A EM-PRESA BG SUPERMERMCADO LTDA.

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2023, nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUÍ, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 874.692.003-04, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa BG SUPERMERMCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.159.749/0001-56, com sede à Rua Valentim Ramos, nº Bairro do Campo, Barão de Grajaú- MA, CEP: 65.660-000, sendo representada pelo o Sr. FABRICIANO PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade 1177018990 e portador do CPF sob o nº910.966.263-49, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Floriano-PI, conforme despacho exarado no Processo nº 001.0000005/2023, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 É objeto da presente licitação a "Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a câmara municipal de Floriano-Pl.", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

- 2.1 valor global do presente contrato R\$ 17.477,45 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).
- 2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID	PREÇO	VALOR TO- TAL
1	Açúcar Cristal holanda 1kg	140	KG	4,59	642,60
2	Adoçante dietético liquido zerocal 100ml	20	UND	5,99	119,80
3	Balas sortidas santa rita 700g	35	CX	9,59	335,65
4	Café em pó kimimo 250g	200	UND	8,20	1.640,00
5	Chá diversos dr oeker 10g	90	UND	5,99	539,10
6	Polpa de fruta sem concentrado dafruta 500g (5 unidades)	150	Pct.	6,99	1.048,50
7	Refrigerante coca-cola 6x2L	80	FARDO	47,39	3.791,20



			VALOR TOTAL		17.477,45
15	Biscoito creme cracker fortaleza pct com 3	130	PCT	7,00	910,00
14	Biscoito doce rosquinha mabel	130	PCT	12,00	1.560,00
13	Leite em pó camponesa 250g	120	UND	10,20	1.224,00
12	Tapioca do zé 1kg	100	UND	8,49	849,00
11	Massa de milho flocão coringa	200	UND	4,29	858,00
10	Cartela de ovos 30 Unid	90	CART	20,00	1.800,00
9	Margarina primor 500g	40	UND	7,99	319,60
8	Cajuína aeroporto 500ml	230	UND	8,00	1.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, acompanhado da seguinte documentação em vigor:
- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- 5.2 A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.
- 5.3 Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.
- 5.4 A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATA-DA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 6.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- 6.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- 7.2 Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 Expedir Ordem de serviço;
- 7.4 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 7.7 Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO GESTOR

- 8.1 A fiscal deste contrato ficará a cargo da servidora Jeanne Cronemberger de Lima Marques da Silva CPF nº 659.904.983-49, a quem caberá as seguintes atribuições:
- 8.1.1 Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;
- 8.1.2 Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
- 8.1.3 Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INICIO DO FORNECIMENTO

- 9.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.
- 9.2 O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Floriano.

CLAUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO

- 10.1 O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Floriano.
- 10.2 O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
- a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
- b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Câmara Municipal ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- 10.3 Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.
- 10.4 O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.



10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
- 12.2 A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 A Câmara Municipal de Floriano é consumidor final do servico.
- 15.3 O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 15.4 Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.



Floriano (PI), 14 de janeiro de 2023.
4
PELO CONTRATANTE:
Joab Carvalho Curvina
Presidente da Câmara Municipal de Floriano
PELA CONTRATADA: Forelina Doction to Sale.
BG SUPERMERMCADO LTDA CNPJ nº 21.159.749/0001-56 CONTRATADA
1ª Testemunha:
CPF, RG
2ª Testemunha:
CPF, RG